



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 26/05/2026

Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|--------------------------|----------------------------------|--|
| 1 | <p>OFS 33/2019</p> <p>Ementa: Carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem.</p> <p>Autoria: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Zequinha Marinho | Pelo conhecimento e arquivamento | <p>O Ofício 33/2019, contendo denúncias de garimpeiros de Serra Pelada, foi recebido pela Presidência do Senado Federal em 27 de junho de 2019 e encaminhado à CDR. O Ofício, enviado pela Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (COOMIGASP), denunciava alguns obstáculos ao exercício legítimo e legal da garimpagem e acompanhava uma petição pública assinada por um total de 2.380 garimpeiros da região, pedindo providências ao governo federal para conter os desmandos na região. Em atendimento a esse pedido, foi encaminhado ao Ministro de Estado de Minas e Energia o Requerimento de Informação 756/2019. Em 19 de março de 2020, o Ministro de Minas e Energia, no Ofício 133/2020/GM-MME, em resposta ao Requerimento de Informação, encaminhou as Notas Técnicas 8/2020/DDSM/SGM e 13/2020/DDSM/SGM, bem como o resumo das conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho – Serra Pelada, contendo esclarecimentos sobre o assunto. Como essas Notas informaram que a resolução das questões minerárias em Serra Pelada exigia uma abordagem integrada e multidisciplinar e que a Casa Civil da Presidência e a Secretaria de Governo estavam à frente dessas iniciativas, o Senador Zequinha Marinho apresentou novo Requerimento de Informações, o RQS 13/2024, desta vez endereçado ao Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, pedindo informações sobre as providências adotadas pelo governo federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados na carta denúncia da COOMIGASP. Subsequentemente, a Comissão Diretora do Senado Federal alterou a ementa do Requerimento para Parecer (SF) 115/2024, e este foi encaminhado para o Ministério de Minas e Energia. Em atendimento ao Parecer (SF) 115/2024, o Ministério de Minas e Energia (MME) encaminhou, por intermédio do Ofício nº</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|----------------------|--|---|
| | | | | <p>22/2025/GM-MME, de 23 de janeiro de 2025, os documentos contendo os esclarecimentos solicitados.</p> <p>Em síntese, a conclusão da Agência Nacional de Mineração (ANM), corroborada pelo MME, é a de que os problemas na região não são de ordem minerária propriamente dita: não envolvem outorga ou administração de direitos minerários. A fonte dos conflitos é a disputa, entre garimpeiros, pelos direitos minerários em nome da COOMIGASP. Ainda, segundo as instituições envolvidas, a resolução das questões minerárias em Serra Pelada exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, que considere não apenas os aspectos legais e técnicos, mas também as dimensões sociais e ambientais. A solução para os conflitos passa pela criação de políticas públicas abrangentes destinadas a estimular o desenvolvimento econômico e, para sanar os conflitos, será preciso criar programas de inclusão social, qualificação profissional e diversificação econômica. O diálogo entre os garimpeiros, representados pela COOMIGASP, e o governo federal é fundamental para superar os desafios e promover o desenvolvimento sustentável da mineração na região, mas o MME deixa claro que esse diálogo extrapola a sua esfera de atuação.</p> <p>O voto do relator é que a CDR tome conhecimento do posicionamento do MME, contido no Ofício nº 22/2025/GM-MME, e proceda a seu posterior arquivamento.</p> <p>Observações da pauta: A matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p> |
| 2 | <p>PL 5593/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeidos.</p> <p>Autoria: Senadora Daniella Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Efraim Filho | Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta. | <p>O PL 5593/2019 propõe alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeidos. O PL pretende estabelecer que a circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeidos será permitida em vias públicas, transportando apenas o condutor, e poderá ocorrer em: a) áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h; b) em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h; e c) nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 30 km/h. Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropeidos são equiparados aos ciclistas em direitos e deveres. Nesse contexto, fica estabelecido que os condutores desmontados, empurrando o patinete ou o veículo de mobilidade individual autopropeido, são equiparados aos pedestres em direitos e deveres. São definidos como itens obrigatórios para os equipamentos motorizados: indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna dianteira, traseira e lateral. Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) especificar as dimensões e potência máxima desses equipamentos. Quanto à caracterização do veículo de mobilidade individual autopropeido, o PL insere no CTB a seguinte definição: veículo elétrico destinado ao transporte de uma pessoa, cujas dimensões, potência e velocidade máxima de fabricação não excedam as determinadas em regulamento do Contran. Os patinetes são definidos como veículo constituído por um apoio sobre duas rodas</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|---|-----------------------------------|--|
| | | | | <p>no sentido longitudinal, movido a propulsão humana. As demais alterações propostas ao CTB visam caracterizar as infrações de trânsito cometidas por condutores de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropeledidos, bem como as cometidas contra esses condutores: a) como infração média, com penalidade de multa, deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropeledido, quando estes estiverem utilizando as faixas de rolamento; b) como infração, deixar de dar preferência de passagem, nas condições especificadas, além de pedestre e veículo não motorizado, já previstos na redação vigente, a bicicleta, patinete ou veículo de mobilidade individual autopropeledido; c) como infração grave, deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual; e d) típica as infrações cometidas na condução de patinete ou veículo de mobilidade individual autopropeledido, ou seja, conduzir patinete ou veículo de mobilidade individual autopropeledido: d.1) transportando passageiro que não seja o condutor, ou carga que comprometa sua segurança; d.2) nas faixas de rolamento de vias com velocidade máxima regulamentada superior a 30 km/h; d.3) nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento; d.4) em passeios, onde não seja permitida a sua circulação; d.5) de forma agressiva; d.6) sem sinalização noturna ou com ela desligada, no caso dos veículos elétricos; e d.7) sem capacete de ciclista, no caso dos veículos elétricos.</p> <p>O relator é pela aprovação do PL com uma emenda no sentido de: “as patinetes e os veículos de mobilidade individual autopropeledidos terão sua circulação nas vias públicas permitida, transportando apenas o condutor, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h”, ao invés de 30 Km/h.</p> <p>Observações da pauta: Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, em decisão terminativa.</p> |
| 3 | <p>PL 4275/2021</p> <p>Ementa: Altera Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores.</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | <p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p> | <p>Pela aprovação com emendas</p> | <p>O PL acrescenta o art. 56-A à Lei 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, para limitar a retenção de recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM) em razão de dívidas previdenciárias dos entes recebedores. Pela proposta, a retenção, pela União, de recursos do FPM e do FPE, em razão da existência de débitos previdenciários dos entes recebedores, limitar-se-á ao valor máximo de 5% de cada parcela a ser depositada. Ademais, o PL revoga os arts. 56 e 57 da mesma lei.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto com emendas para adequação da técnica legislativa, com modificação da redação do art. 56 da Lei 8.212/1991, revogando-se apenas o art. 57.</p> <p>Observações da pauta:</p> |

Data da reunião: 26/05/2026

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|------------------------|----------------|---|
| | | | | Após a deliberação da CDR, a matéria seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa. |
| 4 | <p>PL 1219/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), para estabelecer novas atribuições aos Estados, aos Municípios e aos agentes de proteção e defesa civil.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Efraim Filho | Pela aprovação | <p>O PL 1219/2022 propõe alterar os arts. 7º, 8º e 18 da Lei 12.608/2012, com os seguintes objetivos principais: a) ampliar as competências dos estados, de modo a incluir o suporte técnico aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes, incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, ou localizados em regiões metropolitanas ou aglomerados urbanos, para implantação de processo permanente de governança de riscos e de desastres; b) ampliar as competências dos municípios, para incluir a atribuição da prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre aos agentes de proteção; a constituição de equipe técnica permanente, nos municípios com mais de 50.000 habitantes, para análise de riscos, ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e desenvolvimento de ações de defesa civil; e a implantação de processo permanente de governança de riscos e de desastres; e c) incluir, entre os agentes de defesa civil, as entidades sem fins lucrativos de usuários de veículos fora da estrada para fins desportivos.</p> <p>Observações da pauta: Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, para prosseguimento da tramitação.</p> |
| 5 | <p>PL 3758/2023</p> <p>Ementa: Cria a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p> | Senador Hermes Klann | Pela aprovação | <p>O PL 3758/2023 propõe a criação da Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, direcionada aos segmentos de turismo cultural, histórico e de aventura e assemelhados nos Municípios de Marechal Deodoro, Penedo, Piranhas, Delmiro Gouveia, União dos Palmares, Porto Calvo e Água Branca, bem como os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios citados. A proposta prevê ainda que a rota receberá o apoio de programas oficiais voltados à regionalização do turismo.</p> <p>Observações da pauta: Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p> |
| 6 | <p>PL 5057/2023</p> <p>Ementa: Cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p> | Senador Camilo Santana | Pela aprovação | <p>O PL 5057/2023 propõe a criação da Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará, direcionada aos segmentos de turismo cultural, histórico e de aventura. O objetivo é estimular o desenvolvimento das atividades turísticas, nos atrativos religiosos relacionados dos Municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Nova Olinda, Santana do Cariri, Campos Sales, Russas, Quixadá, Canindé, Redenção, Baturité, Caucaia e Fortaleza. O PL prevê ainda que a rota receberá o apoio de programas oficiais voltados à regionalização do turismo.</p> <p>Observações da pauta: Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p> |

Data da reunião: 26/05/2026

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|------------------------|----------------|---|
| 7 | <p>PL 5755/2025</p> <p>Ementa: Confere ao Município de Quixadá, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional dos Monólitos.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p> | Senador Camilo Santana | Pela aprovação | <p>O PL 5755/2025 propõe conferir ao Município de Quixadá, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional dos Monólitos.</p> <p>Observações da pauta: Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p> |
| 8 | <p>PL 6223/2023</p> <p>Ementa: Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil as datas das romarias do Município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, no Estado do Ceará.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p> | Senador Camilo Santana | Pela aprovação | <p>O PL 6223/2023 propõe incluir no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, Estado do Ceará.</p> <p>Observações da pauta: Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.